COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20260143
CARONA Nº A.2026-002

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260143 , QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R S LOBATO NETO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MOCAJUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.939.601/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RICARDO DA PONTE VELOSO, SECRETÁRIO, e do outro lado R S LOBATO NETO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 38.028.373/0001-43, com sede na RUA DOS MUNDURUCUS 2710, CREMAÇAO, Belém-PA, CEP 66040-033, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr.ROMARIO SAMPAIO LOBATO NETO, portador do CPF 822.061.632-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROVENIENTE DO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nø8.2026-013 DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLE ESPECIAL, JUDICIALIZADOS E MATERIAIS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA/PÁ. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010275	CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULA	87.750,00	0,840	73.710,00
010348	LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG Especificação : A embalagem deverá conter a impressão venda proíbida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	48.750,00	0,820	39.975,00
010362	CETOPROFENO 100MG I.V PO INJ	AMPOLA	12.500,00	4,380	54.750,00
010617	OMEPRAZOL 40MG INJ.	AMPOLA	9.750,00	9,300	90.675,00
012457	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 50G	BISNAGA	4.875,00	13,000	63.375,00
012637	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX TAM M CX C/ 100UN	CAIXA	19.125,00	21,750	415.968,75
023216	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML INJ	AMPOLA	39.000,00	0,600	23.400,00
023575	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML INJ	AMPOLA	5.850,00	5,900	34.515,00
037791	CARBAZEPINA USO ADULTO ORAL 200MG	COMPRIMIDO	68.250,00	0,200	13.650,00
049983	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMB: FRASCO/AMPOLA DE 10ML CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMB: FRASCO/AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	3.900,00	92,500	360.750,00
060887	NIFEDIPINO 10MG USO ORAL	COMPRIMIDO	68.250,00	0,480	32.760,00
063821	ACIDO TRANEXAMICO 5ML SOL INJ	AMPOLA	6.825,00	5,250	35.831,25
063905	RISPERIDONA 1MG/ML RISPERIDONA 1 MG/ ML FRASCO 30 ML ACOMP PIPETA 3 ML	FRASCO	4.875,00	10,000	48.750,00
103051	BENZILPENICILINA BENZATINA DE 600.000 UI Suspensão injeção 600.000 UI+diluente a embalagem deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº	AMPOLA	9.750,00	7,500	73.125,00



	460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.				
113273	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	50.000,00	1,240	62.000,00
113274	AZITROMICINA 500MG A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO	COMPRIMIDO	78.000,00	0,610	47.580,00
113297	MASCARA TRIPLA C/100. MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TECIDO TNT DUPLA CAMADA DE 40 GRAMAS CASA, DESCARTAVEL COM ELASTICO ROLICO CARACTERISTICAS DO PRODUTO: MASCARA ADULTA TNT BRANCA COM ELASTICO PARA MAIOR PROTEÇÃO EMBALADAS EM PACOTES LACRADOS A VACUO DE 100 UNIDADES CADA, MASCARAS ESTERELIZADAS POR ESTUFA POLIMETRIZADORA SUGERIMOS A TROCA DA MASCARA A CADA 4 HORAS DE USO MEDIDAS: 19X19CM HIPOALERGENICO, ATOXICO, 100% IMPERMEAVEL	CAIXA	6.375,00	12,480	79.560,00
113298	AMPICILINA 1000 MG(1G)-FRASCO EM PÓ	AMPOLA	14.625,00	4,850	70.931,25
113314	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	39.000,00	0,990	38.610,00
113350	TENOXICAM 40 MG-PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVE	AMPOLA	7.800,00	13,400	104.520,00
113361	FIO PARA SUTURA CATGUR CROMADO Nº0, COM AGULHA CLIND RICA DE 5CM FIO PARA SUTURA CATGUR CROMADO Nº0, COM AGULHA CLINDRICA DE 5CM E « embalagem com 24 unidades	CAIXA	340,00	94,000	31.960,00
113363	Fio para sutura catgut cromado nº2, com agulha cilin drica de 5,0cm e « Fio para sutura catgut cromado nº2, com agulha cilindrica de 5,0cm e «.enbalagem com 24 envelopes	CAIXA	340,00	94,000	31.960,00
113398	Nitroglicerina 5mg/ml Nitriglicerina, ampola 5mg/ml A embalagem deverá conter a seguinte impressão:venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	1.462,00	38,000	55.556,00
113403	Levofloxacino 500mg Comprimido Comprimido revestido A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	48.750,00	0,970	47.287,50
113445	Nitroprusseto de sódio 50 mg pó liofilizado para sol ução injetável Nitroprusseto de sódio 50 mg pó liofilizado para solução injetável	AMPOLA	1.950,00	21,250	41.437,50
113539	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI 1.200.000UI + DILUENTE A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação conforme resolução Anvisa nº460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	14.625,00	5,200	76.050,00
113557	OCITOCINA 5 U.I./ML OCITOCINA 5 U.I./ML AMPOLA	AMPOLA	14.625,00	4,200	61.425,00
113560	CLORANFENICOL 1G-PÓ CLORANFENICOL 1G-PO.	AMPOLA	9.750,00	5,500	53.625,00
115321	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM: G. EMBALAG EM COM 100 UNIDADES LUVA PARA PROCEDIENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO:G. ESPECIFICAÇÃO: LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, À BASE DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL LISA, COM PRESENÇA DE PÓ BIOABSORVÍVLE, COM REDUZIDO ÍNDICE DE PROTEÍNAS E DE RESÍDUOS QUÍMICOS, TAMANHO: G, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CAIXA	16.150,00	18,750	302.812,50
115322	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML BICO SLIP, ESPECIFICAÇÃO: S ERINGA COM AGULHA 25MM X 7MM SERINGA DESCARTÁVEL 20ML BICO SLIP, ESPECIFICAÇÃO: SERINGA DESCARTÁVEL 20ML BICO SLIP COM AGULHA 25MM X 7MM.	UNIDADE	127.500,00	0,620	79.050,00
115323	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJETÁVEL.	AMPOLA	34.125,00	0,950	32.418,75
115325	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG, EMBALAGEM COM A MPOLA DE 1ML BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG, EMBALAGEM COM AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	19.500,00	2,070	40.365,00
115326	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDIC A 500MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	34.125,00	1,800	61.425,00
115327	CARBAMAZEPINA 400MG, ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 400 M CARBAMAZEPINA 400MG, ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 400MG, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE-CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº460/99. EM CASO DE FABRICAÇAO FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	COMPRIMIDO	136.500,00	0,660	90.090,00
115334	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	136.500,00	0,980	133.770,00
115337	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM B: COM 6 SERINGAS ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL Especificação : Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml- solução injetável. embalagens com 6 seringas seringas preenchidas com dispositivo de segurança.	AMPOLA	2.437,00	20,100	48.983,70
115354	TRAMADOL 50MG, ESPECIFICAÇÃO: CLORIDRATO DE CÁPSULA OU COMPRIMIDO TRAMADOL 50MG Especificação : Cloridrato de cápsula ou comprimido. A embalagem deve conter venda proibida pelo	COMPRIMIDO	39.000,00	0,200	7.800,00



	mercado. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
115364	DETERGENTE ENZIMÁTICO NEUTRO, POSSUI 4 ENZIMAS, EMB: CONTENDO 5L DE ALCOOL IODAD DETERGENTE ENZIMÁTICO NEUTRO, POSSUI 4 ENZIMAS, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS DE ALCOOL IODADO 0,1%, EMB DE 1 LITRO.	UNIDADE	850,00	46,810	39.788,50
115373	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML LUER SLIP INSULINA COM AGULH A 13MM X 0,38MM. SERINGA DESCARTÁVEL 1ML LUER SLIP INSULINA COM AGULHA 13MM X 0,38MM.	UNIDADE	85.000,00	0,810	68.850,00
115387	ACETILCISTEINA 600MG/5G, GRANULADO	ENVELOPE	39.000,00	0,830	32.370,00
115393	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML	FRASCO	975,00	44,890	43.767,75
115432	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	78.000,00	0,370	28.860,00
115433	CEFALOTINA 1G, SODICA TAMPONADA, PÓ P/ SUSPENSÃO INJ EÇÃO 1G + DILUENTE. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁSTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE-CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	AMPOLA	25.100,00	4,000	100.400,00
115444	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML BICO SLIP Seringa descartavel 5ml bico slip com agulha 25mm x 7mm	UNIDADE	106.250,00	0,490	52.062,50
115470	RINGER SIMPLES (0,0086 + 0,0003 + 0,00033) MG/ML Ringer simples (0,0086+ 0,0003 + 0,00033)mg/ml- Sistema Fechado Solução injetavel. Embalagem com frasco de polietileno em 500 mL.	BOLSA	19.500,00	5,500	107.250,00
115471	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG- PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	11.700,00	4,130	48.321,00
115472	SULFADIAZINA DE PRATA 1% TUBO 50G	TUBO	3.900,00	7,530	29.367,00
126703	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMPRIMIDO	48.750,00	0,530	25.837,50
126706	ADENOSINA 3MG/2ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 2ML	AMPOLA	2.925,00	12,000	35.100,00
126730	AMINOFILINA 24MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CO AMPOLA DE 10 ML.	AMPOLA	4.875,00	6,010	29.298,75
126765	CAMPO OPERATORIO (COMPRESSA CIRURGICA) EM ALGODÃO. T AMANHO 45 X 50 CM, COM 4 CAM CAMPO OPERATORIO (COMPRESSA CIRURGICA) EM ALGODÃO. TAMANHO 45 X 50 CM, COM 4 CAMADA COM CADARÇO E FIO RADIOPACO. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE	786,00	56,450	44.369,70
126801	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) - SISTEMA FECHADO -SO LUÇÃO INJETÁVEL CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) - SISTEMA FECHADO -SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM COM BOLSAS PLÁSTICAS DE 250ML.	BOLSA	45.000,00	4,500	202.500,00
126802	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) - SISTEMA FECHADO -SO LUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM. CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) - SISTEMA FECHADO -SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM. COM BOLSAS PLÁSTICAS DE 500ML.	BOLSA	45.000,00	4,900	220.500,00
126833	MISOPROSTOL 200MCG. COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	975,00	47,250	46.068,75
126857	COLAGENASE 0,06U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G. POMADA 1	TUBO	4.875,00	12,400	60.450,00
126870	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	68.250,00	0,400	27.300,00
126896	RINGER COM LACTATO (6,00 + 0,30 + 0,20+3,00) MG/ML- SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJ RINGER COM LACTATO (6,00 + 0,30 + 0,20+3,00) MG/ML- SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM FRASCOS DE POLIETILENO EM 500ML	BOLSA	39.000,00	5,000	195.000,00
126898	DERMO SUAVE DEGERMANTE IODOPOLIVIDONA- SOLUÇÃO COM T ENSOATIVOS- USO TÓPICO 10% I DERMO SUAVE DEGERMANTE IODOPOLIVIDONA- SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS- USO TÓPICO 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM 1 LITRO.	UNIDADE	1.950,00	50,000	97.500,00
126899	DERMO SUAVE TÓPICO IODOPOLIVIDONA- 10% IODOPOLIVIDON A QUE EQUIVALE A 1 % DE IODO DERMO SUAVE TÓPICO IODOPOLIVIDONA- 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1 % DE IODO ATIVO. SOLUÇÃO AQUOSA- USO TÓPICO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	1.950,00	47,300	92.235,00
126932	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500 MG	COMPRIMIDO	87.750,00	1,560	136.890,00
127022	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML- SOLUÇÃO IN JETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOL FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLA DE 2,5 ML	AMPOLA	34.125,00	1,050	35.831,25
127038	GLICOSE 5% (50MG/ML) - SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJE TÁVEL. EMBALAGEM COM BOLSAS GLICOSE 5% (50MG/ML) - SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM BOLSAS PLÁSTICAS DE 250ML.	BOLSA	14.625,00	5,700	83.362,50
127039	GLICOSE 5% (50MG/ML) - SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJE TÁVEL GLICOSE 5% (50MG/ML) - SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM BOLSAS PLÁSTICAS DE 500ML.	BOLSA	14.625,00	6,400	93.600,00
127053	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI- RH (D) 300MCG.SOLUÇÃO IN JETAVEL.	AMPOLA	117,00	356,250	41.681,25
127604	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2.486,00	6,500	16.159,00
128069	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG .	COMPRIMIDO	97.500,00	1,450	141.375,00
128070	ACEBROFILINA 10MG/100ML XAROPE FRASCO COM 100ML	FRASCO	4.875,00	8,190	39.926,25
128071	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML BICO SLIP SERINGA DESCARTÁVEL 10ML BICO SLIP COM AGULHA 25MM X 7MM UNIDADE	UNIDADE	148.750,00	0,350	52.062,50
128072	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	29.250,00	1,060	31.005,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG				
128073	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM: P	CAIXA	12.750,00	15,000	191.250,00
	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM: P EMBALAGEM COM 100 UNIDADES				
128074	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM: M.	CAIXA	12.750,00	21,880	278.970,00
	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM: M. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES				
128075	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	AMPOLA	11.700,00	12,280	143.676,00
	.				
				VALOR GLOBAL R$	5.873.437,40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 5.873.437,40 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A.2026-002, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 30 de Julho de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem com o por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas oubens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas(art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CON TRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **SADRAQUE LOPES PEREIRA - CPF: 900.474.602-10 e Matricula - 006550** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2026 Atividade 1313 - 10.302.0107.2102 - manutenção de média e alta complexibilidade hospitalar MAC - elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo

Exercício 2026 Atividade 1313 - 10.303.0107.2107 - manutenção do programa assistência farmacêutica básica - elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratua is, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de Julho de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de umano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de admini stração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fat o ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MOCAJUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MOCAJUBA - PA, 30 de Julho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.939.601/0001-80
CONTRATANTE

R S LOBATO NETO LTDA
CNPJ 38.028.373/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

1._____

2._____